

ESCLARECIMENTO Nº 01**EDITAL Nº 010/2022 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO****LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PERMANENTES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESI/SENAI/DR-MA, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO**

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão - SESI/SENAI/DR-MA, por meio da Comissão Integrada de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 006/2022, torna público o esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

EMPRESA: LOCALIZA**VEÍCULOS SUBSTITUTOS:****QUESTIONAMENTO 01:**

No termo de referência, nas CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, informa que os veículos em caso de substituições deverão possuir 12 meses e terem até 50.000 km rodados. Contudo, é comum que os veículos da frota da locadora, disponíveis para substituição possuam até 2 anos de fabricação. **É possível que seja aceito dessa forma?**

RESPOSTA:

Não. Isso se refere caso o veículo novo entregue à contratante apresente problemas mecânicos ou comprometimento de uso.

VEÍCULOS PROVISÓRIOS:**QUESTIONAMENTO 02:**

No termo de referência, nas CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, informa que os veículos deverão ser zero quilômetro e entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a entrega de veículos provisórios.

No entanto, questionamos:

Visto a instabilidade do Mercado Automobilístico, é possível que ainda no prazo apresentado, ocorra atrasos. **Diante do exposto, questionamos se o prazo pode ser prorrogado, desde que informado pela contratada e mediante a entrega dos veículos provisórios.**

RESPOSTA:

Após o término do prazo de prorrogação, caso haja necessidade de um novo prazo para entrega dos veículos novos, a empresa vencedora deverá solicitar a Superintendência do SESI, novo prazo de prorrogação desde que comprovado e justificado, para que seja apreciado e autorizado a concessão.

QUESTIONAMENTO 03:

Qual o prazo para entrega dos veículos provisórios?

RESPOSTA:

A entrega dos veículos provisórios terá que ser de forma imediata pois não poderemos deixar de realizar os atendimentos da entidade.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**QUESTIONAMENTO 04:**

No termo de referência, na alínea f) da RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, informa que os custos com travessias de balsas, estacionamentos e pedágios é responsabilidade da contratada. Contudo, entendemos que o veículo ficará na guarda da contratante, sendo ela única e exclusiva responsável pelos custos referentes a esses itens, inclusive com combustível.

Diante do exposto, gentileza confirmar o entendimento desta empresa.

RESPOSTA:

Esses custos são referentes enquanto o veículo ainda não estiver sobre a responsabilidade da contratante.

ASSINATURA DO CONTRATO:**QUESTIONAMENTO 05:**

No item 8.1 do edital informa que o prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias e esse deverá ser realizado na sede da contratante. Contudo, há empresas interessadas na licitação que não possuem sede na cidade de São Luís, no entanto questionamos se a assinatura poderá ocorrer de forma eletrônica ou ainda de forma física por envio via correios.

RESPOSTA:

Sim.

SEGURO:**QUESTIONAMENTO 06:**

Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. De acordo?

RESPOSTA:

Sim, desde que o valor da franquia cobrada seja a utilizada no mercado.

QUESTIONAMENTO 07:

Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. De acordo?

RESPOSTA:

Sim

QUESTIONAMENTO 08:

Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. De acordo?

RESPOSTA:

Sim, desde que o valor da franquia cobrada seja a utilizada no mercado.

MAU USO:**QUESTIONAMENTO 09:**

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

*I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, **bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;***

(...)

*IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, **salvas as deteriorações naturais ao uso regular.***

*Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou **se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.***

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

RESPOSTA:

Sendo comprovado que o condutor foi o causador do acidente de trânsito através de boletim de ocorrência do órgão responsável por esse procedimento ou avarias que não seja por condições comuns de uso, o mesmo arcará com o valor da franquia se o valor for maior que a mesma, se for menor arcará com o dano sendo comprovado seu dolo ou culpa.

ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:**QUESTIONAMENTO 10:**

O edital solicita que os veículos sejam entregues nas unidades do Sesi Senai indicados no edital.

Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório nas cidades mencionadas, o motorista do Sesi Senai possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. É mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de "leva e traz", o que oneraria desnecessariamente o contrato.

RESPOSTA:

Sim, porém o motorista não irá se deslocar caso a contratada não possua filial ou escritório para a retirada do veículo nos municípios mencionados no edital

Fonte: Coordenadoria de Gestão e Suprimentos – Núcleo de Logística

São Luís, 29 de abril de 2022.

Fernanda Mendes Bertrand
Comissão Integrada de Licitação
Sistema FIEMA-SESI/SENAI/DR-MA